

O não atendimento à presente NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, determinará a imediata aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do Artigo 78, inciso XI, alínea C da Lei n.º 5.530/89, ficando cliente, desde logo, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando ao interesse do Erário Estadual.

LUIS GUILHERME BATISTA COUTO
Coordenador Fazendário da CERAT Marabá

Protocolo 933587

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A secretária-geral da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER ao sujeito passivo V M R CRUZ ME, nº 15.204.021-8, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 012013510002101-0 foi julgado PROCEDENTE, ficando cliente da decisão após 15 dias da data de publicação deste Edital, podendo pagar o Crédito Tributário correspondente com 20% de redução da multa, em até 30 dias, na hipótese de pagamento integral da importância exigida ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários (TARF), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182/98. Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TARF, o mesmo deverá ser apresentado à Julgadoria, sito na Av. Gentil Bittencourt, nº 2566, 3º andar.

Belém (PA), 01 de Março de 2016.
ANA KÁTIA NASCIMENTO DA PAZ SARMENTO
Secretária-Geral da Julgadoria de 1ª Instância

Protocolo 933407

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A secretária da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER ao sujeito passivo CONTINNENTAL LOGISTICA EXPORTACAO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA, nº 15.459.860-7, que o crédito tributário constante do Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 012015510015066-3 foi objeto de revisão de ofício e declarado NULO em decisão definitiva, ficando cliente desta decisão após 15 (quinze) dias da data de publicação deste Edital, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

Belém (PA), 29 de Fevereiro de 2016.
ANA KATIA NASCIMENTO DA PAZ SARMENTO
Secretária Geral da Julgadoria

Protocolo 933409

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A secretária-geral da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER, a quem possa interessar, que os Autos de Infração e Notificação Fiscal abaixo relacionados foram julgados IMPROCEDENTES, em decisões de caráter definitivo, sob amparo da Lei nº 6.182/98.
012014510000229-2; 012014510011952-1; 012014510011953-0; 642014510001166-3; 012014510002355-9; 092014510000012-4; 092014510000014-0 e 092014510000082-5.

Belém (PA), 29 de Fevereiro de 2016.
ANA KÁTIA NASCIMENTO DA PAZ SARMENTO
Secretária-Geral da Julgadoria de 1ª Instância

Protocolo 933412

OUTRAS MATÉRIAS

Termo Ajuste de Contas: 002/2016/SEFA.
Objeto do Termo: Com base na Lei nº 8.666/93, no Parecer Jurídico nº 624/2015/CONJUR/SEFA, o presente Termo de Ajuste tem por objeto quitação de contas entre as partes, em decorrência da Aquisição e instalação de equipamentos de pesagem dinâmica de cargas; instalado com sistema de software, para gerenciamento integrado em Postos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda do Pará, período esse sem cobertura do contrato nº 071/2010/SEFA, conforme consta nos autos do Processo nº 002015730019954-5/SIAT/SEFA.
Valor do Termo: R\$1.568.996,84 (um milhão, quinhentos e sessenta e oito mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos).
Data de Assinatura: 29/12/2015.
Dotação Orçamentária: 17.101.04.123.1424.8251.
Natureza da Despesa: 44.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores e 44.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fontes de Recursos: 0376 e 0176 - FIPAT
Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e a empresa: FISCAL TECNOLOGIA E AUTOMOÇÃO LTDA, CNPJ/MF nº 00.113.691/0001-30.
Endereço: Rua Eng. Júlio César Araújo, n.º 266, Bairro CIC, Município de Curitiba/PR, CEP: 81.290-270.
Ordenadora: ANTÔNIA IRANETE GADELHA STAACK

Protocolo 933321

PORTARIA DE ISENÇÃO DE IPVA - CAT
Portaria n.º201604000461, de 01/03/2016 - Proc n.º 2016730003944/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Antonio Sergio Barbosa dos Santos - CPF: 186.037.692-49
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/
Automovel/9BD197132D3069600

Portaria n.º201604000463, de 01/03/2016 - Proc n.º 2016730003921/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Azael Barbosa da Silva - CPF: 224.322.132-20
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/PALIO WEEK TREKKING/Pas/
Automovel/9BD17350MA4311003

Portaria n.º201604000465, de 01/03/2016 - Proc n.º 2016730003959/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Eldenor Paiva da Silva - CPF: 071.004.932-34
Marca/Tipo/Chassi
VW/VOYAGE HL MB S/Pas/Automovel/9BWDB45U0FT091587

Portaria n.º201604000467, de 01/03/2016 - Proc n.º 2016730003936/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Jurandir Pereira Miranda - CPF: 095.143.502-78
Marca/Tipo/Chassi
I/FIAT SIENA ELX FLEX/Pas/Automovel/8AP17201M92026211

Portaria n.º201604000469, de 01/03/2016 - Proc n.º 2016730003960/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Glailton Marcelo Moraes Ferreira - CPF: 652.392.292-87
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/IDEA ESSENCE 1.6/Pas/Automovel/9BD13571TF2278467

Portaria n.º201604000471, de 01/03/2016 - Proc n.º 2016730003932/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Pedro Sergio Silva dos Santos - CPF: 075.559.497-50
Marca/Tipo/Chassi
TOYOTA/COROLLA XEI20FLEX/Pas/
Automovel/9BRBDWHE7G0307295

Portaria n.º201604000473, de 01/03/2016 - Proc n.º 2016730003903/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Iraldo Ferreira da Mota - CPF: 180.308.232-15
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/LINEA ESSENCE 1.8/Pas/Automovel/9BD1105BDC1549277

Portaria n.º201604000475, de 01/03/2016 - Proc n.º 2016730004013/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Edivaldo Almeida da Conceicao - CPF: 099.231.102-06
Marca/Tipo/Chassi
HONDA/CIVIC LXR/Pas/Automovel/93HFB9640EZ163465

Portaria n.º201604000477, de 01/03/2016 - Proc n.º 2016730003871/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Juliana Socorro de Nazare do Nascimento Hosoume - CPF: 158.323.842-53
Marca/Tipo/Chassi
I/FIAT SIENA ELX FLEX/Pas/Automovel/8AP17201M92023453

Portaria n.º201604000479, de 01/03/2016 - Proc n.º 2016730003895/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Julio Cesar Rosa Godinho Junior - CPF: 361.477.372-87
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/
Automovel/9BD197132D3067894

Portaria n.º201604000481, de 01/03/2016 - Proc n.º 2016730003875/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Mauro Craveiro da Silva - CPF: 148.048.242-00
Marca/Tipo/Chassi
CHEV/PRISMA 1.4AT LTZ/Pas/Automovel/9BGKT69R0FG340074

Portaria n.º201604000483, de 01/03/2016 - Proc n.º 2016730003947/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Edmilson Souza Garcia - CPF: 306.430.822-04
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/
Automovel/9BD197132D3069564

Portaria n.º201604000485, de 01/03/2016 - Proc n.º 2016730003673/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Eleodoro dos Santos Tavares - CPF: 072.673.552-34
Marca/Tipo/Chassi
TOYOTA/ETIOS SD PLATINUM/Pas/
Automovel/9BRB29BT1F2068795

Protocolo 933359

PORTARIA Nº 224 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 00011-CPAD, datado de 16/02/2016, da Comissão Processante, constituída pela Portaria n.º 1083-GS/SEFA, de 10/12/2015, publicada no D.O.E edição n.º 33.041 de 04/01/2016, no qual solicita a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos, e;
CONSIDERANDO que este Colegiado Processante, até a presente fase, está coletando as provas necessárias para que possamos fazer nossa convicção acerca dos fatos em apuração.
R E S O L V E:
PRORROGAR de acordo com o caput do artigo 208, da Lei Estadual 5.810 de 24/01/1994, por 60 (sessenta) dias, a partir de 04/03/2016, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, constituída pela PORTARIA Nº 1083-GS/SEFA de 10/12/2015, presidida pelo servidor EDUARDO DE SOUZA DIAS, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, identificação funcional nº 5858062/1.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA
EM, 24/02/2016.
NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

Protocolo 933440

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF

PRIMEIRA CÂMARA
ACÓRDÃO N.4978- 1ª. CPJ. RECURSO N. 10993 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 372011510001388-8). CONSELHEIRA RELATORA: ROSELI DE ASSUNCAO NAVES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que declara improcedente o AINF quando comprovado nos autos que o contribuinte não cometeu a infração imputada. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/02/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 17/02/2016. ACÓRDÃO N.4977- 1ª. CPJ. RECURSO N. 11343 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012012510000471-1). CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONCA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser rejeitada a preliminar de prescrição quando o crédito tributário não esteja definitivamente constituído. 3. Não ocorre a decadência quando observado o prazo de que trata o art. 173, inciso I, do Código Tributário Nacional. 4. Fornecer incorretamente informações econômico-fiscais constitui infringência à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legal. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: